Lei N. 238, de 7-3-1.957

Introduz novos dispositivos na Lei Municipal n. 102, de 3/10/1952.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica introduzido ao artigo 12, da Lei Municipal n. 102, de 3 de outubro de 1952, o seguinte parágrafo único:

«Artigo 12

§ único :— Os lotes localizados nas esquinas terão, obrigatoriamente, em sua frente, a extensão mínima de (12) doze metros».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de março de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 7 de março de 1.957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

27 4 [illegible]

Diretor de Secretaria